

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000512/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039485/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101954/2020-35
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILENO RABELO MEIRELES;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

E

ESCO SUPPLY CARAJAS INDUSTRIA DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n. 12.286.891/0001-73, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RILSON FREITAS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALURGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA e Parauapebas/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITO À PARTICIPAÇÃO

Como pagamento pela participação nos resultados, os valores indicados na Cláusula Quinta serão integralmente devidos apenas aos empregados que durante o ano de 2020 obtiverem o valor equivalente ao total de 100 (cem) pontos, observadas as condições ajustadas nas cláusulas quinta e sexta.

3.1 - Os empregados admitidos ou demitidos após **1º de janeiro de 2020**, bem como os que venham a ser afastados pelo INSS por meio de concessão de benefício B31, terão direito a 1/12 do valor acordado, por cada período trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês.

3.2 - Ficam excluídos do direito do pagamento previsto nesta cláusula os empregados desligados da **ESCO SUPPLY** por justa causa durante o ano de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - ÉPOCA DO PAGAMENTO

O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira paga no dia **15/08/2020** e, a segunda, no dia **28/02/2021**.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

A **ESCO** pagará a cada empregado que atingir 100 (cem) pontos, o valor de **R\$ 3.011,00 (Três Mil e Onze Reais)**, a ser quitado em 02 (duas) parcelas, nas datas estipuladas na **CLÁUSULA QUARTA**, respeitadas as regras de proporcionalidade trazidas neste instrumento.

1 - A primeira parcela será de **R\$ 1.565,00 (Um Mil e Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais)**, e será devido, de forma integral, aos empregados que laboraram integralmente no interregno de **01/01/2020 a 30/07/2020**.

2 - Para os empregados admitidos após **01/01/2020**, o pagamento do valor de **R\$ 1.565,00 (Um Mil e Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais)**, será realizado de forma proporcional aos meses trabalhados, observada a fração de 6/12 seis doze avos.

3 - Os empregados afastados pelo INSS no interregno de **01/01/2020 a 30/07/2020** por meio de concessão de benefício B31, terão direito ao recebimento do valor acordado, observada a fração de 6/12 seis doze avos e a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados.

4 - A segunda parcela será quitada em até **28/02/2021**, correspondendo ao valor total da **PLR** previsto na **CLÁUSULA QUINTA**, considerando os resultados alcançados das metas, deduzido o valor pago na primeira parcela e observadas as regras de proporcionalidade ajustadas neste instrumento.

5 - Os empregados demitidos até **30/07/2020** receberão os valores a que fazem jus em parcela única, em até **28/02/2021**, observada as regras de dedutibilidade e proporcionalidade estabelecidas acima.

6 - Os empregados demitidos após **30/07/2020** receberão os valores a que fazem jus, após o desconto de eventuais valores recebidos a título de antecipação (Primeira Parcela), em até **28/02/2021**, observada as regras de proporcionalidade estabelecidas acima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS

1 - PRODUTIVIDADE

O índice de produtividade será considerado meta coletiva e será computado a partir de **1º de janeiro de 2020**.

§ 1º - O fator índice de produtividade corresponderá até 60 (sessenta) pontos. Desta forma, o índice 1,76 ton. equivale a 100% da meta de produtividade, conforme indicado no § 2º desta cláusula. Assim, a variação percentual deste índice implicará no aumento ou diminuição do equivalente a variação apurada como meta de produtividade **PLR/2020**, variando de 90% da meta até o limite de 110% da meta.

§ 2º - O índice de produtividade será calculado mensalmente pela média da quantidade de toneladas faturadas no mês, dividido pelo número de funcionários no respectivo mês de apuração.

§ 3º - Para fins da apuração do índice de produtividade, não serão consideradas os faturamentos de GET's, chapas inteiras, bem como outros produtos que sejam comercializados e/ou revendidos sem qualquer processo industrial.

2 - ASSIDUIDADE

A assiduidade do empregado, relativa ao período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020**, será considerada como meta individual e o seu integral cumprimento corresponderá a 20 (vinte) pontos.

Havendo faltas no período de apuração, o empregado terá direito de forma proporcional aos pontos distribuído para fins de assiduidade, o que acontecerá de acordo com o quadro abaixo:

Nº de faltas por funcionário	Pontuação
Zero falta	20 pontos
1 falta	10 pontos
2 faltas	5 pontos
Acima de 2 faltas	0 pontos

Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula, as seguintes ausências ao trabalho:

I - As enumeradas no art. 473 da CLT; e

II - Faltas justificadas por atestado médico, obedecidos os preceitos estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho dos Metalúrgicos de Parauapebas, em vigor na data de assinatura deste instrumento.

3 - QUALIDADE

O índice de qualidade dos produtos será considerado como meta coletiva e seu período de apuração será o compreendido entre **01/01/2020 e 31/12/2020**. Além do mais, seu integral cumprimento corresponderá a 20 (vinte) pontos.

§ 1º - Para que a meta indicada na cláusula 6.3.1 seja atingida, se faz necessário que a soma de todos os custos com retrabalho de produtos e/ou serviços, seja inferior a **R\$ 92.302,00**, considerando o período de apuração somente os retrabalhos/garantias de produtos fabricados nos anos de 2019 e 2020 no qual tenham a aplicação de mão de obra pelos colaboradores da **ESCO SUPPLY**.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PROFISSIONAL

Fica acordada entre as partes, que do pagamento do valor do prêmio do **PLR 2020** recebido por cada empregado no mês de **FEVEREIRO de 2021**, será descontado o valor correspondente ao percentual de **2% (dois por cento)**, limitado a **R\$ 70,00 (Setenta Reais)**, de todos os empregados, associados. E dos não associados, em favor do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** a título de Contribuição Assistencial, consubstanciada no artigo 513 letra e) da CLT. Para manutenção da entidade sindical, ampliação dos serviços assistenciais, odontológicos e jurídicos em favor da categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DIREITO DE OPOSIÇÃO - Fica ressalvado o direito de oposição ao empregado não associado que não concordar com o desconto, devendo apresentar requerimento pelo próprio punho, ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, até o dia **10 de janeiro de 2021**, para que o sindicato comunique a empresa para não efetuar o referido desconto. Vedada a manifestação por parte da **ESCO SUPPLY**. O direito de oposição ao desconto também será estendido aos empregados contratados que não forem associados até o final do exercício **2020**.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Reforçam as partes que os pagamentos contemplados por meio do presente Programa de Participação nos Resultados não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, de acordo com o previsto na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo, serão compensados, caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela relacionado a este título em decorrência de legislação, decisão judicial superveniente e/ou Convenção Coletiva, em conformidade com o art. 3º da Lei 10.101/2000.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 14 (quatorze meses, sendo que 12 (doze) deles, compreendidos entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, para a realização das metas e o 13º (décimo terceiro) e 14º (décimo quarto) mês para a apuração das metas e o efetivo pagamento da **PLR**.

ODILENO RABELO MEIRELES
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS
ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN**

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR

**SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETRO DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET
MEC ELETROM ELETROEL ELETRO E DE INF DO E DO PARA**

RILSON FREITAS SANTOS
ADMINISTRADOR
ESCO SUPPLY CARAJAS INDÚSTRIA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.